



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N° 037

L I V R O D E D E C R E T O S

D E C R E T O Nº 3.560

Regulamenta a cobrança dos imposto e taxas municipais do ano de 1998.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o atraso verificado na confecção dos carnês e impressos para cobrança do imposto e taxas no corrente ano de 1998;

Considerando que, com a recente entrega pela empresa incumbida de sua confecção, constam vencimentos para datas já passadas;

Considerando a necessidade de se regulamentar o assunto da forma mais equilibrada possível, preservando os interesses da Prefeitura e também dos contribuintes;

Considerando que, na forma do Código Tributário do Município, o recolhimento do imposto e taxas será efetuado na forma estabelecida no regulamento e ainda, que o recolhimento será anual e o recolhimento se fará no número de quotas que o regulamento fixar,

D E C R E T A :

Artigo 1º - As prestações do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e taxas com vencimentos previstos nos respectivos carnês para: 15/02/1998, 15/03/1998 e 15/04/1998, poderão ser pagas até 30/04/1998, sem multas ou juros.

Parágrafo Único - ~~Para efeito da taxa de administração prevista no artigo 6º, da Lei nº 2.110/93, os contribuintes que pagarem todas as parcelas do IPTU até 30/04/1998, ficarão isentos da referida taxa (4,5%)~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 038

L I V R O D E D E C R E T O S

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.560/98)

Artigo 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, cujos lançamentos sejam anuais, conforme previsão da Lei nº 2.227, de 15/12/1995, vencerá em 30/04/1998.

Artigo 3º - As taxas de licença para funcionamento vencerão em 30/04/1998.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 16 de março de 1998.

ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação